



**ESCOLA DO
FUTURO**

ESTATUTO

Capítulo I

Da Constituição e Finalidade Da Organização Administrativa

Seção I

Da Constituição

Art.1º – Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza fundado, em 01 de fevereiro de 2024, na Rua 60, Quadra 5– B, s/nº, Praia dos Amores, Jardim Céu Azul - CEP: 72.871-402, Valparaíso de Goiás é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto a Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza com sede e foro no Município de Valparaíso, no Estado de Goiás, e será regido pelo presente estatuto.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º – A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade – Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza.

Art. 3º – Constitui finalidade específica do Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

I – Interagir junto a Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza como instrumento de transformação e ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II – promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades;





**ESCOLA DO
FUTURO**



III – contribuir para solução de problemas inerentes à vida, estabelecendo e preservando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários do Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza e membros da comunidade local;

IV – vedação do retrocesso como garantia da proteção dos direitos sociais, em face aos programas sociais voltados ao público em situação de vulnerabilidade;

V – cooperar na conservação do prédio e equipamentos da unidade da Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza;

VI – administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação do Conselho Diretor, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

VII – incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente.

Parágrafo Único - O Ministério Público e o Poder Judiciário, poderão ser provocados como instâncias de discussão democrática, e poderão atuar como interventores de forma a garantir a efetivação dos direitos do público em situação de vulnerabilidade da comunidade.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Composição

Art. 4º – O Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza compõe-se de:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;



III – Diretoria;

**ESCOLA DO
FUTURO**



IV – Conselho Fiscal;

V- Comissão de Execução Financeira.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 5º – A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo presidente do Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza.

Art. 6º – Cabe à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Comissão de Execução Financeira;
- II. discutir e aprovar o estatuto da entidade.

Art 7º – A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente do Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza, com o mínimo de 48 horas (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 02 (duas) vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.



§ 3º – As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

**ESCOLA DO
FUTURO**



§ 4º – Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos.

I – Discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas, do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

II – deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.

Art. 8º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente do Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal ou por 1/5 dos associados.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo presidente do Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;

II – alterar o nome do Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza, em decorrência da alteração do nome do Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza;

III – transformar as finalidades ou serviços oferecidos pelo Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza;

IV – alterar este estatuto;

V – destituir a Diretoria, os Conselhos Fiscal e Deliberativo e a Comissão de Execução Financeira, quando for o caso.



**ESCOLA DO
FUTURO**



Parágrafo único – As deliberações da Assembleia Geral são consideradas aprovadas por maioria simples. Contudo, para as matérias a que se referem os incisos IV e V deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos presentes nas convocações seguintes.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 9º – O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I** – Presidente;
- II** – Secretário;
- III** – Conselheiros.

§ 1º – Os conselheiros totalizam-se em número de (5) membros, sendo um presidente, um secretário e (3) conselheiros.

Art. 10 – Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I** – Apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II** – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- III** – revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito, com assinatura de, pelo menos, 01 conselheiro;
- IV** – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;



**ESCOLA DO
FUTURO**



V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e da Comissão de Execução Financeira, por violação do estatuto;

VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;

VII – reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre.

Art. 11 – Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

II – promover o entrosamento entre os membros do Conselho Deliberativo, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente.

Art. 12 – Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

I – Auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II – assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

III – Elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.;

VI – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras.

Art. 13 – Compete aos conselheiros do conselho deliberativo:

I – Participar das reuniões do Conselho Deliberativo e justificar os motivos em caso de ausência;

II – Votar as matérias pautadas nas reuniões.



**ESCOLA DO
FUTURO**

**Seção IV
Da Diretoria**



Art. 14 – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador do Conselho Diretor.

§1º - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 4 anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

§2º - Não haverá eleição para o cargo de Presidente do Conselho Diretor que será sempre exercido pelo Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza.

Art. 15 – A Diretoria terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

Art. 16 – O exercício dos cargos de direção não será remunerado.

Art. 17 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 18 – A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 19 – Compete a Diretoria:

I – Elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Unidade Executora;



**ESCOLA DO
FUTURO**



- II – deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos do Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza;
- III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- IV – decidir os casos omissos;
- V – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II – representar o Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III – administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros do Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza;
- IV – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI – administrar o Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza e divulgar as suas finalidades;
- VII – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II – assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.



UFV
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE VIÇOSA

SECTI
Secretaria do
Estado de Ciência,
Tecnologia e
Inovação de Goiás





**ESCOLA DO
FUTURO**



Art. 22 – Compete ao Secretário:

- I** – Elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc;
- II** – ler as atas em reuniões e Assembleias;
- III** – assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
- IV** – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V** – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI** – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 23 – Compete ao Tesoureiro:

- I** – assinar, juntamente com o presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- II** – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;
- III** – manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 24 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização do Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza. Será constituído por três (3) membros efetivos e dois (2) suplentes.

§ 1º – O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º – O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.



**ESCOLA DO
FUTURO**



Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – Fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Conselho Diretor: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II** – examinar e aprovar a programação anual, relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres;
- III** – solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV** – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho Diretor;
- V** – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Diretor do Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 26 – O mandato do Conselho Fiscal terá duração o 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Seção VI

Da Comissão de Execução Financeira

Art. 27 – A Comissão de Execução Financeira é constituída de 02 (dois) membros:

- a)** um Conselheiro eleito entre os membros do Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza;
- b)** um membro indicado pelo Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza.



**ESCOLA DO
FUTURO**



Art. 28 – A Comissão de Execução Financeira tem a competência de escolher entre os seus pares o responsável pelos Atos Legais da Comissão.

Art. 29 – Compete a Comissão de Execução Financeira:

- a) elaborar proposta orçamentária, prestação de contas, balanços, balancetes, as demonstrações financeiras e apresentá-las ao Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza;
- b) elaborar a prestação de contas dos recursos recebidos, seguindo rigorosamente a legislação e orientações recebidas para tal fim;
- c) encaminhar as prestações de contas aos setores competentes.

Capítulo III

Dos Associados – Direitos e Deveres

Seção I

Dos Associados

Art. 30 – O quadro social do Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza é constituído por um número ilimitado de associados e composto de:

I – Associados efetivos;

II – associados colaboradores.

§ 1º - São considerados associados efetivos:

- a) diretor;
- b) vice-diretor;
- c) professores;



**ESCOLA DO
FUTURO**



d) pais/ responsáveis;

e) alunos maiores.

§ 2º - São considerados associados colaboradores:

a) Pessoal técnico-administrativo;

b) ex-diretores do estabelecimento de ensino;

c) pais/ responsáveis de ex-alunos;

d) ex-alunos maiores;

e) ex-professores;

f) membros da comunidade da Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo

Renato de Souza.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 31 – Constituem direitos dos associados:

I – Apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes do Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza;

II – participar das atividades associativas;

III – votar e ser votado;

IV – solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

V – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;

VI – garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.



**ESCOLA DO
FUTURO**



Art. 32 – Constituem deveres dos associados:

I – Conhecer o estatuto do Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza ;

II – participar das reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;

III – Cooperar de acordo com o conhecimento técnico, para a constituição do fundo financeiro do Conselho Diretor;

IV – colaborar na realização das atividades do Conselho Diretor.

Seção III

Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Art. 33 - Para se associar, é necessário encaminhar requerimento à Diretoria, o qual será apreciado pela Diretoria, sendo aprovado se obtiver maioria simples dos votos.

Art. 34 -É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 35 - A exclusão do associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos.



**ESCOLA DO
FUTURO**



Capítulo IV

Seção I Das Reuniões

Art. 36 – Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo presidente, no mínimo 01 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo do Conselho Diretor.

Capítulo V

Seção I Das Eleições da Diretoria e dos Conselhos

Art. 37 – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Comissão de Execução Financeira dar-se-á no primeiro bimestre letivo, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 38 – A apuração dos votos deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas candidatas.

Art. 39 – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 04 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 40 – Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição do Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza, respeitado o prazo da administração anterior.



**ESCOLA DO
FUTURO**



Art. 41 – A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo Único – O diretor do Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza dará posse ao presidente do conselho diretor e este aos demais membros da diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio do respectivo conselho diretor.

Capítulo VI

Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I

Dos Recursos

Art. 42 – Os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos do Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza serão obtidos mediante:

I – repasses do PDDE;

II – contribuição voluntária dos associados;

III – convênios;

IV – subvenções diversas;

V – doações;

VI – promoções da Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza;

VII – outras fontes.



**ESCOLA DO
FUTURO**

Seção II Da aplicação



Art. 43 – Os recursos financeiros do Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo presidente e pelo tesoureiro, ou mediante ordens bancárias.

Parágrafo Único – Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria, indicados pelo Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza, e sua movimentação observará o disposto no caput deste artigo.

Art. 44 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Conselho Diretor.

Capítulo VII Da Intervenção e Dissolução

Seção I Da Intervenção

Art. 45 – Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que tiverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art. 46 – Quando a atividade do Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza contrariar as finalidades definidas neste estatuto ou ferirem preceitos legais poderá haver intervenção a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º – O processo regular de apuração dos fatos será feito por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados do Conselho Diretor, eleita na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo.



**ESCOLA DO
FUTURO**



§ 2º – A intervenção será determinada por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

Seção II Da Dissolução

Art. 47 – O Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza somente poderá ser dissolvido:

I – por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

II – em decorrência da extinção do Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do Conselho Diretor, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Estado da Retomada, vinculada à Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza, para uso exclusivo deste último.

Capítulo VIII

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 48 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza.

Art. 49 – São associados fundadores do Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza as pessoas que participaram da reunião de fundação e cujos nomes constarem da respectiva ata.




**ESCOLA DO
FUTURO**




Art. 50 – O Conselho Diretor não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com as decisões da Diretoria.

Art. 51 – O presente estatuto só poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária.

Valparaíso de Goiás, em 01 de fevereiro de 2024


Documento assinado digitalmente
 **ALCIONE MARTINS DE MORAES**
 Data: 08/02/2024 11:19:24-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alcione Martins de Moraes - Presidente

Documento assinado digitalmente
 **JADE COLHERINHAS DE PAIVA**
 Data: 20/05/2024 13:58:50-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jade Colherinhas de Paiva – Representante Legal - OAB/GO 46.000


Barbara Silva Nunes - Representante Legal - OAB/GO 54312

Documento assinado digitalmente
 **JUNIO BRAGA BORGES SILVA**
 Data: 08/02/2024 11:28:45-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Junio Braga Borges Silva – Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente
 **RAPHAEL DE LIMA CARVALHO MORAES**
 Data: 09/02/2024 14:59:13-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raphael de Lima Carvalho Moraes - Tesoureiro

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS LEAL MOURA**
 Data: 08/02/2024 11:17:09-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Leal Moura - Secretário





**ESCOLA DO
FUTURO**

Documento assinado digitalmente
gov.br DEBORA PASSOS DA SILVA
Data: 08/02/2024 13:36:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Débora Passos da Silva - Presidente do Conselho Deliberativo

Documento assinado digitalmente
gov.br ALINE MARIA DE LIMA FREITAS
Data: 08/02/2024 14:48:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aline Maria de Lima Freitas - Secretária do Conselho Deliberativo

Documento assinado digitalmente
gov.br DIEGO CAJUZEIRO SILVA
Data: 08/02/2024 13:55:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diego Cajuzeiro Silva - Conselheiro Deliberativo

Documento assinado digitalmente
gov.br VICTOR HUGO BEZERRA TAVARES
Data: 09/02/2024 14:51:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Victor Hugo Bezerra Tavares - Conselheiro Deliberativo

Documento assinado digitalmente
gov.br WANDERSON ALVES AFONSO
Data: 08/02/2024 13:56:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wanderson Alves Afonso- Conselheiro Deliberativo

Documento assinado digitalmente
gov.br SELMA GONCALVES DA SILVA VIEIRA
Data: 08/02/2024 15:09:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Selma Gonçalves da Silva Vieira - Conselheira Fiscal

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DE FATIMA REIS GONZAGA
Data: 08/02/2024 13:34:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria de Fátima Reis Gonzaga - Conselheira Fiscal

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATO IVO AMORIM DA PAIXAO
Data: 08/02/2024 13:47:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renato Ivo Amorim da Paixão - Conselheiro Fiscal

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO MARINS PEREIRA
Data: 08/02/2024 14:45:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Marins Pereira - Suplente do Conselho Fiscal



SECTI
Secretaria de
Estado de Ciência,
Tecnologia e
Inovação de Goiás

